

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

GOVERNO FEDERAL PROMOVE NOVA ALTERAÇÃO NA TABELA TIPI

[Inteiro Teor - Decreto nº 10.985/2022](#)

Por meio do Decreto nº 10.985, publicado no Diário Oficial da União de 09 de março de 2022, foi modificado o Decreto nº 10.979, **promovendo novas alterações na Tabela de Incidência do IPI (TIPI) e dispondo sobre a devolução ficta de automóveis em decorrência da redução das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.**

Foram mantidos os percentuais de redução em 18,5% para os produtos classificados nos códigos da posição 87.03, bem como, em 25% para os produtos classificados nos demais códigos, com exceção dos produtos relacionados no Capítulo 24 - da TIPI - Tabaco e seus sucedâneos manufaturados.

Entretanto, o Decreto nº 10.985 determinou que as alíquotas que serão reduzidas em 18,5 e 25% deverão ser calculadas com, no máximo, **duas casas decimais apenas**. Caso o cálculo resulte em valores com três ou mais casas decimais, a redução a duas casas para a fixação das alíquotas observará critérios de arredondamento, quais sejam:

- a) quando o algarismo correspondente aos centésimos for seguido de algarismo inferior a cinco, esse permanecerá inalterado;
- b) quando o algarismo correspondente aos centésimos for seguido de algarismo igual ou superior a cinco, será somada uma unidade ao número de centésimos;

Ainda, por meio do mesmo Decreto, as Notas Complementares NC (84-3), NC (87-3), NC (87-4), NC (87-5), NC (87-6) e NC (88-2) da TIPI passam a vigorar com as seguintes alíquotas:

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

1. Nota Complementar 84-3

| Alíquota vigente (Decreto 10.985) | Alíquota fixada pelo Decreto 10.979 | NCM | Referente à |
|-----------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|--|
| Mantida | 7,5% | 8418.10.00 (exceto Exceção 01) | Combinações de refrigeradores e congeladores (freezers), munidos de portas exteriores separadas, com exceção de Ex 01 - Próprios para conservação de sangue humano, funcionando com temperatura estável entre 2°C e 6°C; |
| | 7,5% | 8418.2 | Refrigeradores do tipo doméstico |
| | 7,5% | 8418.30.00 Ex 01 | Congeladores (freezers) horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros, de capacidade não superior a 400 litros |
| | 7,5% | 8418.40.00 Ex 01 | Congeladores (freezers) verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros, com exceção de capacidade não superior a 400 litros |
| | 7,5% | 8450.11.00 Ex 01 | Máquinas de lavar roupa inteiramente automáticas, com exceção de uso doméstico |
| | 7,5% | 8450.12.00 Ex 01 | Outras máquinas de lavar roupa, com secador centrífugo incorporado, com exceção de uso doméstico |
| Alterada para 3,75% | 7,5% | 8450.19.00 Ex 01 | Outras máquinas de lavar roupa, com exceção de uso doméstico |
| Mantida | 7,5% | 8450.20.90 (exceto Exceção 01) | Outras máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, superior a 10 kg, com exceção de Ex 01 - das máquinas de capacidade superior a 20Kg, em peso de roupa seca |
| | 7,5% | 8451.21.00 Ex 01 | Máquinas de secar de capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg, com exceção de uso doméstico |

2. Nota Complementar 87-3

| Alíquota vigente (Decreto 10.985) | Alíquota fixada pelo Decreto 10.979 | NCM | Referente à |
|-----------------------------------|-------------------------------------|------------|--|
| Mantida | 6,52% | 8703.22.90 | Veículos classificados no código 8703.22.90, com volume de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m ³ . O enquadramento de veículos nesta Nota Complementar está condicionado à manifestação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia que certifique que o veículo cumpre as exigências nela estabelecidas. |

3. Nota Complementar 87-4

| Alíquota vigente (Decreto 10.985) | Alíquota fixada pelo Decreto 10.979 | NCM | Referente à |
|-----------------------------------|-------------------------------------|------------------|---|
| - | - | - | Automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (flexible fuel engine), classificados nos códigos a seguir especificados: |
| Alterada para 8,97% | 8,965% | 8703.22 | De cilindrada superior a 1.000 cm ³ , mas não superior a 1.500 cm ³ |
| | | 8703.23.10 Ex 01 | Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista, com exceção de cilindrada superior a 1.500 cm ³ , mas não superior a 2.000 cm ³ |
| | | 8703.23.90 Ex 01 | Outros, com exceção de cilindrada superior a 1.500 cm ³ , mas não superior a 2.000 cm ³ |
| Mantida | 14,67% | 8703.23.10 | Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista |
| | | 8703.23.90 | Outros com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista |
| | | 8703.24 | De cilindrada superior a 3.000 cm ³ |

4. Nota Complementar 87-5

| Alíquota vigente (Decreto 10.985) | Alíquota fixada pelo Decreto 10.979 | NCM | Referente à |
|-----------------------------------|-------------------------------------|---|---|
| Alterada para 12,23% | 12,225% | 8703.32.10, 8703.33.10, 8703.50.00 e 8703.70.00 | Veículos, de transmissão manual ou automática, com caixa de transferência, chassis independente da carroçaria, altura livre do solo mínima sob os eixos dianteiro e traseiro de 200 mm, altura livre do solo mínima entre eixos de 300 mm, ângulo de ataque mínimo de 35°, ângulo de saída mínimo de 24°, ângulo de rampa mínimo de 28°, de capacidade de emergibilidade a partir de 500 mm, peso bruto total combinado a partir de 3.000 kg, peso em ordem de marcha máximo de até 3.000 kg, concebidos para aplicação fora de estrada, classificados nos códigos 8703.32.10, 8703.33.10, 8703.50.00 e 8703.70.00. |

5. Nota Complementar 87-6

| Alíquota vigente (Decreto 10.985) | Alíquota fixada pelo Decreto 10.979 | NCM | Referente à | |
|-----------------------------------|-------------------------------------|-------------------------|--|--|
| - | - | - | Automóveis de passageiros e veículos de uso misto, classificados nos códigos a seguir especificados: | |
| - | - | - | EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (EE) (MJ/km) | MASSA EM ORDEM DE MARCHA (MOM) (kg) |
| Alterada para 7,34% | 7,335% | 8703.40.00 e 8703.60.00 | EE menor ou igual a 1,10 | MOM menor ou igual a 1400 |
| Mantida | 8,15% | | | MOM maior que 1400 e menor ou igual a 1700 |
| Alterada para 8,97% | 8,965% | | | MOM maior que 1700 |

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

| | | | | |
|-----------------------------|---------|------------|---|--|
| Mantida | 9,78% | | EE maior que 1,10 e menor ou igual a 1,68 | MOM menor ou igual a 1400 |
| Alterada para 10,6% | 10,595% | | | MOM maior que 1400 e menor ou igual a 1700 |
| Alterada para 12,23% | 12,225% | | | MOM maior que 1700 |
| Alterada para 13,86% | 13,855% | | EE maior que 1,68 | MOM menor ou igual a 1400 |
| Alterada para 15,49% | 15,485% | | | MOM maior que 1400 e menor ou igual a 1700 |
| Mantida | 16,3% | | | MOM maior que 1700 |
| Alterada para 5,71% | 5,705% | 8703.80.00 | EE menor ou igual a 0,66 | MOM menor ou igual a 1400 |
| Mantida | 6,52% | | | MOM maior que 1400 e menor ou igual a 1700 |
| Alterada para 7,34% | 7,335% | | | MOM maior que 1700 |
| Mantida | 8,15% | | EE maior que 0,66 e menor ou igual a 1,35 | MOM menor ou igual a 1400 |
| Mantida | 9,78% | | | MOM maior que 1400 e menor ou igual a 1700 |
| Mantida | 11,41% | | | MOM maior que 1700 |
| Mantida | 11,41% | | EE maior que 1,35 | MOM menor ou igual a 1400 |
| Mantida | 13,04% | | | MOM maior que 1400 e menor ou igual a 1700 |
| Mantida | 14,67% | | | MOM maior que 1700 |

Ficam reduzidas em dois pontos percentuais, relativamente à tabela acima, as alíquotas dos veículos com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (flexible fuel engine) classificados nos códigos 8703.40.00 e 8703.60.00.

6. Nota Complementar 88-2

| Alíquota vigente (Decreto 10.985) | Alíquota fixada pelo Decreto 10.979 | NCM | Referente à |
|-----------------------------------|-------------------------------------|-------|--|
| Mantida | 3,75% | 88.02 | Produtos classificados na posição 88.02 (veículos aéreos, veículos espaciais e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais), quando adquiridos ou arrendados por empresa que explore serviços de táxi-aéreo. |

Ainda, o Decreto determinou que Distribuidores poderão efetuar a devolução ficta ao produtor de veículos classificados na posição 87.03 da TIPI, qual seja, “automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida”, dos automóveis existentes em seu estoque em 25 de fevereiro de 2022 mediante emissão de nota fiscal de devolução, contendo a expressão "Nota fiscal de devolução emitida na forma prevista no art. 3º do Decreto nº 10.985, de 8 de março de 2022".

Ademais, o produtor de veículos deve registrar a devolução do veículo em seu estoque, com os registros fiscais e contábeis referentes a essa operação, e creditar-se do IPI que incidiu na saída efetiva do produto e promover a saída ficta, até 30 de junho de 2022, para o mesmo distribuidor que efetuou a devolução ficta e lançar o IPI com a alíquota vigente à data da emissão da nota fiscal referente à saída ficta.

Por fim, o produtor registrará na nota fiscal referente à saída ficta a expressão "Nota fiscal emitida na forma prevista no art. 3º do Decreto nº 10.985, de 8 de março de 2022, referente à Nota fiscal de devolução nº ".

Ressalta-se que, deve ser considerado, para fins de interpretação da determinação acima, que os distribuidores são aqueles tratados no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 6.729 - a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.